



**TRABALHADORES NÃO ABRANGIDOS POR INSTRUMENTO DE  
REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**CONTINENTE**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



**TRABALHADORES NÃO ABRANGIDOS POR INSTRUMENTO DE  
 REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
CONTINENTE**

**Códigos específicos** para preenchimento do campo 14 (Informação sobre o IRCT) do **Grupo II - Pessoas ao Serviço**, presente no **Anexo A – Quadro de Pessoal**, de acordo com as situações abaixo descritas:

- a) Trabalhadores ao serviço de entidades que não sendo outorgantes de contratação coletiva a poderão vir a celebrar por si ou através de organismos

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRCT)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
91000	99100

- b) Empregadores ou familiares não remunerados

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRCT)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
94000	99400

- c) Membros ativos de cooperativas

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRC)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
96000	99600

- d) Estagiários sem vínculo à entidade, a trabalhar temporariamente nesta

- d1) Ao abrigo de programas de estágio regulamentados (ex: Portaria de estágios profissionais, com lei de enquadramento respetivo, etc.)

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRCT)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
97001	99701

- d2) Outros estagiários (ex: Por acordo direto, etc.)

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRCT)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
97002	99702



**TRABALHADORES NÃO ABRANGIDOS POR INSTRUMENTO DE  
REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Códigos específicos** para preenchimento do campo 14 (Informação sobre o IRCT) do **Grupo II - Pessoas ao Serviço**, presente no **Anexo A – Quadro de Pessoal**, de acordo com as situações abaixo descritas:

- a) Trabalhadores ao serviço de entidades que não sendo outorgantes de contratação coletiva a poderão vir a celebrar por si ou através de organismos associativos

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRCT)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
91009	99109

- b) Empregadores ou familiares não remunerados

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRCT)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
94000	99400

- c) Membros ativos de cooperativas

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRCT)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
96009	99609

- d) Estagiários sem vínculo à entidade, a trabalhar temporariamente nesta

- d1) Ao abrigo de programas de estágio regulamentados (ex: Portaria de estágios profissionais, com lei de enquadramento respetivo, etc.)

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRCT)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
97010	99710

- d2) Outros estagiários (ex: Por acordo direto, etc.)

Campo 14 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente ao IRCT)	Campo 16 do Grupo II. Pessoas ao Serviço (equivalente à Categoria Profissional)
97011	99711